

## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648 CNPJ: 18.132.449/0001-79

## LEI N° 2.540/2016

Cria cargo o de Diretor Autorizador/Regulador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo, em comissão, de Diretor Autorizador/Regulador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Parágrafo único - O Diretor Autorizador/Regulador será lotado na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS de Viçosa - MG.

- Art. 2º Constituem atribuições do Diretor Autorizador/Regulador do Sistema Único de Saúde:
- I se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Básica e Hospitalar;
- II emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Básica, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelo profissional da Rede Básica e nos Protocolos Clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde;
- III examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc);
- IV realizar visitas às instituições hospitalares para verificar "in loco" quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes;
- V autorizar ou não a emissão de AIH's Autorizações de internações hospitalares de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados;
- VI autorizar ou não a internação hospitalar de urgência e eletivas solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde:
- VII emitir solicitação e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e a preservação da vida;
- VIII comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado;
- IX responder perante órgão empregador o cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo;
- X organizar, supervisionar, avaliar, autorizar as requisições de exames expedidas pelo quadro médico geral da Secretaria Municipal da Saúde;
- XI controlar o número de cotas de exames médicos solicitados por profissionais da rede:
- XIII colaborar com a implantação de sistemas e/ou convênios para melhorias na qualidade de assistência;
- XIV coordenar a equipe composta por profissionais técnicos e assistentes administrativos que atuam na liberação dos procedimentos do Sistema Único de Saúde;



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648 CNPJ: 18.132.449/0001-79

XV - emitir relatórios periódicos;

XVI – emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.

**Art. 3º** São qualificações técnicas para exercer as atribuições de Diretor Autorizador/Regulador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa:

I – ser profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número desta autorização. A autorização pode ser realizada através do Módulo autorizador, SISREG, CNRAC ou qualquer outro instrumento que o gestor utilize para regular o fluxo dos pacientes.

II – ser o profissional responsável por analisar os laudos para emissão de AIH e

permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento.

III - não ser o profissional que solicita a internação atue como autorizador de AIH da mesma internação, ou seja, o assistente não pode ser o autorizador da AIH. Não há impedimento legal para que um profissional autorizador atue na rede do SUS como assistente, desde que em estabelecimento onde não seja autorizador.

Art. 4º São requisitos para o cargo de Diretor Autorizador/Regulador:
I - ser Médico devidamente inscrito no CRM-MG:

II - não trabalhar, ser dono ou cotista das unidades que prestam serviços ao SUS.

Art. 5º O valor do vencimento e carga horária do cargo são os constantes abaixo:

Cargo	Vencimento	Carga Horária
Diretor Autorizador/ Regulador de Procedimentos do Sistema Único de Saúde	R\$ 4.235,20	20 horas semanais

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de março de 2016.

ANGÉLO CHEQUER Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 01/03/2016)